MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

RECURSO ELEITORAL Nº TRE-RS-RP-0602683-59.2026.6.21.0000

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Trata-se de recurso eleitoral interposto contra decisão (ID 46344127) que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular para: *a)* ***DECLARAR IRREGULAR*** *o impulsionamento pago de cada um dos anúncios identificados pelos Ad Library IDs 2350594309086684, 1805279297554003, 2661895904267435, 4520235674787351 e 907706482066919, por violação ao art. 57-C, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 e ao art. 28, § 7º-A, da Resolução TSE n. 23.610/2019; b)* ***CONDENAR GABRIEL VIEIRA DE SOUZA*** *ao pagamento de cinco multas autônomas de R$ 5.000,00, uma para cada anúncio acima individualizado, no total de R$ 25.000,00, com fundamento no art. 57-C, § 2º, da Lei n. 9.504/1997; c)* ***CONFIRMAR****, nos limites estabelecidos no ID 46338196, a ordem de cessação da veiculação remunerada dos cinco anúncios e a vedação de novos impulsionamentos dos mesmos conteúdos, mantidas as medidas coercitivas ali fixadas enquanto cabíveis.*

Retornando os autos com nova vista ao Ministério Público Eleitoral, este órgão faz remissão aos argumentos expendidos no parecer de ID 46342384, pois todos os temas devolvidos ao Pleno dessa e. Corte foram nele abordados, concluindo na mesma linha da decisão ora recorrida, razão pela qual opina pelo desprovimento do recurso.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

JOSE OSMAR PUMES
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE OSMAR PUMES, em 28/09/2026 11:10. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 73ad5f57.894e670d.3250edee.14beccae